

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	03/2024	20/05/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90005/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90005/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90005/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO, QUE TÊM COMO OBJETO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR MUNIDOS DE SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSAS DE CRÉDITO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT (LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976), PARA ATENDER AOS EMPREGADOS, COMISSIONADOS, DIRETORES E DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEVASF, INFORMAMOS:

1. PERGUNTA:

Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

1. RESPOSTA:

Celetista.

2. PERGUNTA:

O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

2. RESPOSTA:

Conforme Anexo I – Justificativas – Da necessidade da contratação do Termo de Referência, anexo I do Edital nº 90005/2024.

3. PERGUNTA:

Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza

pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

3. RESPOSTA:

A resposta do item 1 não é “Estatutário”.

3.1. A resposta do item 1 não é “Estatutário”.

4. PERGUNTA:

Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta

4. RESPOSTA:

Sim. Conforme item 1. OBJETO “(...) em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (...)” do Termo de Referência, anexo I do Edital nº 90005/2024.

4.1. Conforme observação do item 1. OBJETO – “***TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%): Não será permitida taxa negativa, conforme Decreto 10.854/2021 e Lei 6.321/76” e item 13.4. e 13.17., do Termo de Referência, anexo I do Edital nº 90005/2024.

5. PERGUNTA:

Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto é entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?

5. RESPOSTA:

Prazo conforme item 6.2.2. do Termo de Referência, anexo I do Edital nº 90005/2024.

6. PERGUNTA:

É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.

6. RESPOSTA:

Conforme art. 174 do Decreto 10.854/2021.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC

End.: SGAN Q. 601 Conj. I – Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 – BRASÍLIA –DF

CNPJ Nº: 00.399.857/0001-26 / Tel.: (61) 2028- 4619

Site: www.codevasf.gov.br email: licitacao@codevasf.gov.br